



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2719/2021
Mensagem 089/2021
Projeto de Lei PMC 061/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“dispõe sobre a obrigação das empresas contratadas pelo município de Cariacica admitirem presos e egressos dos sistemas prisional como mão de obra para a execução de obras e serviços e da outras providencias (regime de urgência).*

O presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação, pelas empresas contratadas pelo Município, de mão de obra de presos e egressos do sistema prisional, haja vista que programas de reinserção de presos são medidas que dão concretude aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos (Pacto de San Jose, Declaração Americana de Direitos e Deveres do homem e a Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas) dos quais o Brasil é signatário.

A mensagem do Executivo Municipal salienta, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, lançou, em 2008, o “Programa Começar de Novo”, que busca sensibilizar a população para a necessidade de reinserir, no mercado de trabalho e na sociedade, presos que já cumpriram suas penas, e em âmbito federal, o Decreto nº9.450/2018, instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional, voltada à ampliação e qualificação de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional, e regulamenta o §5º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do artigo 37 da Constituição e institui normas para licitação e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo Federal. O referido decreto reconhece a existência de programas similares e congêneres no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto à competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2719/2021
Mensagem 089/2021
Projeto de Lei PMC 061/2021

Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

É importante ressaltar que, foi instituído em 21 de maio de 2018 o Decreto estadual nº 4251-R, que obriga empresas contratadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual a empregar, no mínimo, 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos do sistema prisional. O decreto citado regulamenta a Lei Complementar nº 879, de 26 de dezembro de 2017, que estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES. Portanto, todo o contrato firmado entre órgãos públicos e empresas privadas, já contém cláusulas que indicam o procedimento a ser realizado para o cumprimento da contratação de mão de obra carcerária, como especificado nas minutas padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE/ES).

Diante do exposto, em sendo verificada a competência do Poder Executivo Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, haja vista não estar interferindo nas normas gerais de licitação, que é de competência da União, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de outubro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

